



LICITAÇÃO SMOBI 072-2022 - TP

Objeto: Implantação do Parque Madrid - 1ª etapa (Rua Blumenau).

Modalidade: Tomada de Preço.

Tipo: menor preço, aferido de forma global.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Obtenção do Edital: O edital e seus anexos, inclusive projetos, encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>), e também na Gerência de Gestão de Processos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1107 – Lourdes, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de Guia de Arrecadação, ser calculado conforme a quantidade folhas. As cópias de projetos somente serão disponibilizadas em meio digital.

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: conforme item 6 deste Edital.

Recebimento das propostas: até as **10h** do dia **19/10/2022**

Julgamento das propostas: a partir das **10h** do dia **19/10/2022**

Referência de tempo: horário de Brasília.



EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 072-2022 - TP

Sumário

Edital

Anexo I – Projeto Básico da Licitação

Apêndice I	Planilhas de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais
Apêndice VI	Composições de Preços Unitários
Apêndice VII	Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias
Apêndice VIII	Projeto Executivo de Engenharia (em meio digital)
Apêndice IX	Licenciamento Ambiental (em meio digital)
Apêndice X	Manuais, Modelos e Procedimentos (em meio digital)
Anexo II	Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório
Anexo V	Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006
Anexo VI	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII	Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
Anexo VIII	Modelo de Declaração em Cumprimento ao §4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/2011
Anexo IX	Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
Anexo X	Minuta de Contrato



EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 072-2022 - TP

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, torna público que realizará a **LICITAÇÃO SMOBI 072/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205, de 29 de dezembro de 2020; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto Municipal n.º 16.720, de 22 de setembro de 2017; no Decreto Municipal n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452, de 3 de outubro de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SMOBI**, da implantação da primeira etapa do empreendimento denominado Parque Madri, onde será executada a Praça da Rua Blumenau (área 2), uma praça aberta e diretamente ligada a uma das vias de acesso à área, compreendendo os serviços de: demolição e remoção, trabalhos em terra, fundações para os bancos, cercas, brinquedos e alvenarias, alvenarias para bancos, jardineiras e muretas, impermeabilização, instalações hidrossanitárias para irrigação da praça, instalações elétricas para iluminação pública, serralheria, revestimentos das alvenarias e bebedouro, pisos diversos, pintura, serviços diversos (bancos, brinquedos), drenagem, urbanização e obras complementares para paisagismo.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

O valor teto dos serviços e/ou obras licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R\$ 773.806,54 (setecentos e setenta e três mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.



4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços e/ou obras licitados serão custeados com orçamentários da **SMOBI**, provenientes do Fundo Municipal de Saneamento, conforme rubricas n^o:

2700.1100.17.512.225.1.231.0011.449051.04.00.00 – SICOM 177.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da sede da **SMOBI**, localizado na Rua dos Guajajaras, 1107 – Bairro de Lourdes, até às ___h___min, do dia ___ de _____ de 20___, prazo preclusivo do direito de participação.

5.1.1. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o dia e horário previsto para a abertura do certame.

5.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á às ___h___min, do dia ___ de _____ de 20___, na Sala de Licitações, no endereço indicado no **item 5.1**.

6. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

6.1 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site www.pbh.gov.br, no link correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

6.5 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 5** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua Carteira de Identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Neste caso, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, na qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
- 7.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 7.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.
- 7.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.

8. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Serão admitidas a participar desta licitação,:
- 9.1.1. empresas que atendam as exigências deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviços de baixa complexidade, de pouca variedade de atividades e para o melhor gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos mantidos os impedimentos expressos no art. 9º, da Lei 8.666/1993.
- 9.2 Não será permitida a participação na presente licitação de empresas que:
- 9.2.1. estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- 9.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.3. estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- 9.2.4. incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º, da Lei 8.666/1993, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 9.2.5. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos Municipais



16.954/2018 e 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do contrato a ser celebrado.

9.3 Como condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedor – SUCAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 9.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

À empresa licitante cumpre apresentar envelopes numerados, opacos e fechados, endereçados à **SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; e o de número **02**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

AT. Comissão Permanente de Licitações

Licitação: SMOBI 072-2022 - TP – ENVELOPE Nº ____: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial) –, para os ENVELOPES Nº 02, contendo a PROPOSTA COMERCIAL)

Licitante: (preencher com a razão social da Licitante)



CNPJ: (preencher com N° do CNPJ da Licitante)
Endereço: (preencher com o endereço da Licitante)
Telefone: (preencher com o telefone da Licitante)
E-mail: (preencher com o e-mail da Licitante)

10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

10.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 10.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 10.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.1.6. Certidão de Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, em vigor, no GRUPO 02 – OBRAS CIVIS – SUBGRUPOS: 02.24-PAISAGISMO ou protocolo de solicitação de cadastro no SUCAF, para as pessoas jurídicas não cadastradas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
 - 10.1.1.6.1. A pessoa jurídica que não se encontrar previamente cadastrada no SUCAF deverá requerer seu Cadastro até o terceiro dia anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos do art. 22, §2º da lei 8.666/93 e art. 14, §3º do Decreto Municipal nº 11.245/03;
 - 10.1.1.6.2. Em caso de apresentação de protocolo de solicitação de cadastro no SUCAF, a análise da habilitação será suspensa até deferimento ou indeferimento do registro cadastral no SUCAF.

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –



CNPJ do Ministério da Fazenda;

- 10.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de negativa.
- 10.1.2.7. havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei Municipal 10.936/16, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.1.2.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 10.1.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
 - 10.1.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.1.2.7.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.1.3. Qualificação Técnica:

- 10.1.3.1. Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- 10.1.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente



registrado(s) na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, obras construção/reforma/implantação de praças ou parques ou áreas de lazer ou parque linear ou cercamento ou urbanização de áreas.

10.1.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 10.1.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do profissional; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, ainda que a termo;

10.1.3.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 10.1.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

10.1.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, diretamente, obra de construção/reforma/implantação de praças ou parques ou áreas de lazer e comprovar a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com quantitativos mínimos descritos a seguir:

10.1.3.3.1. Execução de piso de concreto (inclusive tela): 225m²;

10.1.3.4. Não serão aceitos atestados a que se referem os itens 10.1.3.2 e 10.1.3.3 que não atendam às formalidades expressas nos §§1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/1993.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira:

10.1.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo de **R\$77.380,00 (setenta e sete mil trezentos e oitenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos,



demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.1.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente – ILC, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

10.1.4.2.2. Índice de Endividamento – IE:

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

10.1.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.1.4.2.4. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

10.1.5. Outras comprovações:

10.1.5.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



(quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;

- 10.1.5.2. **declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;
- 10.1.5.3. **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;
- 10.1.5.4. **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital e nos termos do disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006;**
- 10.1.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 10.1.7. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei 8.666/1993.
- 10.1.7.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Gerência de Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Desenvolvimento de Belo Horizonte - **SUDECAP**, localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1107 – Bairro de Lourdes, de segunda a sexta-feira, no **horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.**
- 10.2. O *Certificado de Registro Cadastral do SUCAF*, em vigor, emitido pela SUDECAP, **acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação**, supre os documentos relacionados nos itens 10.1.2.1 a 10.1.2.6 e 10.1.3.1 deste Edital, **desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados no SUCAF até a data de abertura dos envelopes.**
- 10.3. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02
- 10.3.1. A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO VI)**, deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas



as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços e obras segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) **Planilha(s) de Orçamento - APÊNDICE I do ANEXO I**, tendo os preços como base o mês da elaboração da **Planilha de Orçamento** (maio/2022), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

10.3.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

10.3.2.1. da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da SUDECAP**, fornecidas pela SMOBI, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

10.3.2.1.1. A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato *Microsoft Excel*, padrão **SUDECAP**, fornecido(s) pela SMOBI, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **Valor Cotado** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.

10.3.2.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna **Valor Cotado** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

10.3.2.1.3. A(s) **Planilha(s) de Orçamento** fornecida(s) pela Autarquia no arquivo digital, **item 10.2.2.1.1** deste edital, não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

10.3.2.2. Das **Composições de Preços Unitários** detalhados dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, inclusive a



Administração Local, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.

10.3.2.3. Do **detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela licitante na execução do contrato;

10.3.2.3.1. A licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

10.3.2.3.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da proposta comercial e o efetivamente dispendido pela licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

- a. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b. adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

10.3.2.4. Do detalhamento do cálculo do BDI; e

10.3.2.4.1. Os impostos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

10.3.2.5. Do Cronograma Físico-Financeiro Básico, conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste Edital.

10.3.2.5.1. A licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.



- 10.3.3. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**
- 10.3.4. A não apresentação dos documentos constantes do item 10.3.2 na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.
- 10.3.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **HABILITAÇÃO**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:
- 11.2.1. suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou
- 11.2.2. após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 11.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das licitantes.
- 11.4 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 11.4.1. o valor de orçamento informado no **item 3** deste Edital é preço-teto, limitador da proposta das licitantes, assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da SUDECAP (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**, fornecidas pela SMOBI.
- 11.4.2. a Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 11.4.2.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **5 (cinco)**



dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.4.3. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º, da Lei Complementar 123/06 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal 10.936/2016, no Decreto Municipal 16.535/2016 e neste Edital.

11.4.3.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.4.3.2. O disposto no **item 11.4.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.3.3. Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.4.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:

11.4.3.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.3.3.2. não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.4.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.4.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.4.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.4.3.3.4. após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.4.3.3.1 a 11.4.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de



nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.4.3**.

11.4.3.4. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.4.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

11.4.3.5. Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no §2º, do art. 3º, combinado com o disposto no §2º, do art. 45, da Lei 8.666/1993.

11.4.4. A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente, do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.5. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

12. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 12.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;
- 12.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 12.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

13. RECURSOS

- 13.1 Divulgada a decisão da **Comissão Permanente de Licitações**, em face dos atos de julgamento de habilitação e das propostas comerciais, se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou da lavratura da ata, nos casos em que o julgamento ocorrer em sessão pública presencial.
- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará a correr a partir da data de publicação de aviso de interposição de recurso no Diário Oficial do Município.
- 13.3 É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.



- 13.5 Caso a **Comissão Permanente de Licitações** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da **Comissão Permanente de Licitações** antes da adjudicação.
- 13.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

14. PRAZOS

- 14.1 A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 14.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **300 (trezentos) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 14.3 O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 15.113/2013, aplicam-se as seguintes sanções aos licitantes que injustificadamente descumprirem os preceitos da legislação ou do edital:

15.1.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 6º do Decreto Municipal 15.113/13;

15.1.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º do Decreto Municipal 15.113/13, observados os seguintes percentuais:

15.1.2.1. **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.1.2.2. **multa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c. tumultuar a sessão pública da licitação;
- d. propor recursos manifestamente protelatórios em sede



de contratação direta ou de licitação;

- e. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- f. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, dentre outras hipóteses, quando:

15.2.1. por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

15.2.1.1. tumultue a sessão pública de licitação;

15.2.1.2. deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

15.2.1.3. induza em erro a Administração;

15.2.2. por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

15.2.2.1. pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sucaf;

15.2.3. por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

15.2.3.1. apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Sucaf;

15.2.3.2. ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

15.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que será aplicada, entre outros casos, quando houver demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



15.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa

16. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a licitante à qual couber a adjudicação dos serviços e/ou obras licitados será convocada para, no prazo de até 30 dias, se outro prazo não for estabelecido pela Administração no momento da convocação:

16.1 **apresentar Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

16.2 **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/2011, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

16.3 **constituir consórcio e apresentar o respectivo CNPJ**, se for o caso. Deverá ser apresentado, o documento de constituição de consórcio, nos termos do compromisso de consórcio apresentado para habilitação na Licitação SMOBI 072-2022 - TP, devidamente registrada na Junta Comercial, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ;

16.4 **prestar garantia à execução do contrato.**

16.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

16.4.1.1. Do licitante cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração ou inferior a 80% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, nos moldes do art. 48, §2º da lei 8.666/93.

16.4.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.

16.4.2.1. Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO IX** deste Edital.



- 16.4.2.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 16.4.2.3. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 16.5 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO X** deste Edital.
- 16.6 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 16.1 a 16.5**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 16.7 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.
- 16.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 16.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
- 17.2 As atas serão lavradas após o encerramento da(s) sessão(ões) pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 17.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 17.4 No caso de eventual divergência entre este **Edital de Licitação** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 17.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções



cabíveis.

- 17.6 A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 17.7 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica da SMOBI



Anexo I

Projeto Básico da Licitação



PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO – ANEXO I

Objeto: Execução de serviços e obras para implantação do Parque Madrid - 1ª etapa (Rua Blumenau)

Regional: Venda Nova

Bairro: Copacabana

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Projeto Básico da Licitação, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.
- 1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
 - 1.2.1. Desenhos do projeto executivo de engenharia;
 - 1.2.2. Memorial descritivo e as especificações técnicas do projeto executivo de engenharia;
 - 1.2.3. Planilha contratual;
 - 1.2.4. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente.

2. OBJETO

Constitui escopo da presente licitação, a execução dos serviços para implantação da primeira etapa do empreendimento denominado Parque Madri, onde será executada a Praça da Rua Blumenau (área 2), uma praça aberta e diretamente ligada a uma das vias de acesso à área, compreendendo os serviços de: demolição e remoção, trabalhos em terra, fundações para os bancos, cercas, brinquedos e alvenarias, alvenarias para bancos, jardineiras e muretas, impermeabilização, instalações hidrossanitárias para irrigação da praça, instalações elétricas para iluminação pública, serralheria, revestimentos das alvenarias e bebedouro, pisos diversos, pintura, serviços diversos (bancos, brinquedos), drenagem, urbanização e obras complementares para paisagismo.

2.1. Localização

Praça no Parque Madri no encontro com Rua Blumenau, no bairro Copacabana, regional Venda Nova, CEP 31550-540, Latitude 19°50'05.5"S e longitude 43°58'58.7"W 43.984213 O



2.2. Prazos

O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência do contrato é de 300 (trezentos) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A implantação do Parque Madrid, localizado no Bairro Copacabana – Regional Venda Nova, é uma das condicionantes do processo de licenciamento ambiental, Licença de Implantação - LI nº 0771/13, do empreendimento “Complexo Várzea da Palma/Vila do Índio - 3º Trecho”. O empreendimento se faz necessário para cumprimento da condicionante nº 11 da LI 0771/13, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.2. A pretensa contratação é a primeira etapa do empreendimento denominado Parque Madri, na qual será executada a Praça da Rua Blumenau (área 2).
- 3.3. As especificações técnicas do serviço foram definidas para garantir a segurança e bom uso do local. Os materiais especificados são usuais no mercado, com ampla utilização em diversas áreas.
- 3.4. O quantitativo foi levantado conforme projeto de engenharia.



4. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Todos os serviços discriminados no **item 2** deste Projeto Básico da Licitação deverão ser executados conforme os projetos executivos de engenharia disponibilizadas aos licitantes.
- 4.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Projeto Básico da Licitação e o local de execução da obra, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.
- 4.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamações quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.
- 4.3. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.
- 4.4. Relação dos Projetos
- 4.4.1. Os projetos são compostos das pranchas listadas a seguir e dos documentos técnicos listados no item 4.4.3. deste Projeto Básico da Licitação.

Conteúdo	Código	Emissão
Projeto Executivo de Implantação	URB 506 LZ 466 01/07 a 07/07	D
Projeto Executivo de Drenagem	DRE 506 LZ 466 01/03 a 03/03	C
Projeto Executivo Água Fria	HID 506 LZ 466 01/01	C
Projeto Elétrico de Iluminação Pública	ELE LZ 466 01/02 a 02/02	R05
Projeto de Paisagismo	PSG 550 LZ 466 01/01	C
Projeto Geométrico de Terraplenagem	TER 521 LZ 466 01/02 a 02/02	A

- 4.4.2. A quantidade total de pranchas é de 16 (dezesseis) formatos, que compõem o **Apêndice VIII** deste Projeto Básico.

4.4.3. Relação dos Documentos Técnicos

- a. Memorial Descritivo e Caderno de Especificações - Projeto Arquitetônico de Implantação Parque Madrid – 1ª etapa – Praça da rua Blumenau;
- b. Memorial Descritivo e Memória de Cálculo - Complexo Várzea da Palma / Vila do Índio – 3º trecho Parque Madrid – Praça da rua Blumenau - Projeto Executivo de Drenagem;



- c. Memorial Descritivo e Memória de Cálculo - Complexo Várzea da Palma / Vila do Índio – 3º trecho Parque Madrid – Praça da rua Blumenau - Projeto Executivo de Água Fria;
- d. Memorial Descritivo - Projeto Executivo - Iluminação Pública Parque Madri Praça da rua Blumenau;
- e. Memorial Descritivo - Projeto de Paisagismo Parque Madrid – 1ª etapa – Praça da rua Blumenau;
- f. RRT SI10249194I01CT001 de Projeto de implantação da Praça da rua Blumenau;
- g. RRT SI10438186I00CT001 de quantitativos consolidada a partir dos quantitativos dos projetos;
- h. RRT SI10503527I00CT001 projeto de drenagem de águas pluviais e projeto de instalações de água potável da Praça da rua Blumenau;
- i. ART MG20210009038 de Planilha de quantitativos, projetos luminotécnico e elétrico de iluminação pública da Praça da rua Blumenau.

4.4.3.1. Os documentos Técnicos são integrantes do **Apêndice VIII**.

4.4.4. Os projetos executivos relacionados e os quantitativos da planilha licitada são de responsabilidade da SUDECAP, elaborados internamente.

4.5. Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico

4.5.1. A obra objeto desta licitação possui Licença Ambiental de Implantação, conforme Certificado de Licença Ambiental nº 0501/21 – **Apêndice IX**.

4.5.2. A autorização para intervenção foi aprovada em reunião do COMAM - Certificado de Autorização para Intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) nº 0501/21 para a primeira etapa e possui as seguintes diretrizes a saber:

4.5.2.1. A instalação de apoio deverá ser instalada fora da APP do recurso hídrico, preferencialmente em área plana, cuja drenagem não se direccione diretamente para o córrego;

4.5.2.2. Não será admitido movimento de máquinas e o depósito de materiais nas áreas de APP do recurso hídrico;

4.5.2.3. Apenas serão transportados para frente de serviço os materiais, equipamentos e ferramentas que serão efetivamente utilizados em cada trecho;

4.5.2.4. Finda a execução de um determinado trecho, deverão ser removidos todos os materiais excedentes: tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros;



- 4.5.2.5. Caso haja necessidade de manutenção de algum equipamento ou ferramenta, ou ainda preparo de tubos e estacas, colocação de graxa em equipamentos, serragem de tubos, montagem de equipamentos, ou outras, essas operações deverão ser sempre realizadas no canteiro e nunca na frente de trabalho;
 - 4.5.2.6. Não serão admitidas refeições dos operários na área da APP, devendo haver local adequado para realização das mesmas na instalação de apoio, que deverá prever ainda instalações sanitárias para os operários;
 - 4.5.2.7. Em cada frente de trabalho deverá ser previsto coletor plástico (tipo balde) para recolher resíduos das atividades, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal;
 - 4.5.2.8. Prever estruturas de contenção das erosões de forma a preservar o córrego em leito mais natural possível, sem descaracterização da APP existente;
 - 4.5.2.9. A intervenção não deve gerar áreas que facilitem a deposição clandestina de resíduos sólidos e ocupações irregulares.
- 4.5.3. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.
- 4.6. Desapropriação
- 4.6.1. Para execução da obra não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 5.1. A obra objeto desta licitação seguirá rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e também as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.
- 5.2. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.
- 5.2.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos.
 - 5.2.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP, no escritório da obra e outra impressa, para uso no campo.



- 5.3. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.
- 5.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.
- 5.4.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;
- 5.4.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;
- 5.4.3. Intervenção na vegetação arbórea (supressão, poda, transplântio): Deliberações Normativas do COMAM n.º 22/1999, 67/2010, n.º 95/2019 e n.º 96/2019;
- 5.4.4. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; Instrução Normativa nº 06/2010 do IBAMA; Deliberação Normativa COMAM n.º 70/2010;
- 5.4.5. Intervenção na vegetação arbórea (plantio de árvores em logradouros públicos): Deliberação Normativa COMAM n.º 69/2010 de acordo com o projeto paisagístico elaborado e aprovado.
- 5.5. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme previsto no item 6 deste Projeto Básico da Licitação.

6. EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará a obra.
- 6.2. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados, subencarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no Cronograma Físico – **Apêndice II** deste Projeto Básico da Licitação.
- 6.2.1. À frente de cada nome de encarregado/subencarregado, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, Subencarregado de Acabamento Subencarregado de Instalações Elétricas e Subencarregado de Instalações Hidráulicas, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços.



- 6.3. O profissional responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 3,3 (três inteiros e três décimos) horas diárias de trabalho no local da obra.
- 6.3.1. O profissional responsável pela obra até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.
- 6.4. A obra deverá atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma do canteiro de obras, informado sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses colaboradores (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.
- 6.6. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.
- 6.7. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço.

7. LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- 7.1. Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto no **Apêndice II** do Projeto Básico da Licitação, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Betoneira 320 litros	1
Caminhão basculante	1
Conjunto vibrador de concreto	1
Máquina de cortar e dobrar ferro	1
Retroescavadeira	1

- 7.2. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 7.3. A Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.



8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:
- 8.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
 - 8.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;
 - 8.1.3. Abertura do certificado de matrícula no INSS;
 - 8.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o item 12.3 deste Projeto Básico da Licitação;
 - 8.1.4.1. O Planejamento dos Serviços, completo, deve apresentar etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para execução dos serviços, bem como o Manual do Usuário.
- 8.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.
- 8.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço a seguinte documentação:
- 8.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 8.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;



- 8.3.2. Comunicação Prévia de início da obra no Ministério do Trabalho e Previdência;
- 8.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 8.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 8.3.3.2. NR-12 para operação com máquinas;
 - 8.3.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;
 - 8.3.3.4. NR-18 - treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;
 - 8.3.3.4.1. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;
 - 8.3.3.5. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
 - 8.3.3.6. NR-33 para operação em espaços confinados;
 - 8.3.3.7. NR-35 para operação de trabalho em altura.
- 8.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
- 8.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
- 8.3.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
- 8.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);
 - 8.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
- 8.3.8. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- 8.3.9. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.
- 8.3.10. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os itens 8.3.1.1 e 8.3.7.1 deste Projeto Básico da Licitação, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.
- 8.3.11. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).



- 8.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no item 8 deste Projeto Básico da Licitação, serão informados à Contratada para correção.
- 8.5. Após verificados, a Contratante devolverá os documentos de propriedade da Contratada.
- 8.6. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.
- 9.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 9.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.
 - 9.3.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:
 - 9.3.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 9.3.1.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 9.3.1.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 9.4. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
 - 9.4.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
 - 9.4.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
 - 9.4.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
 - 9.4.3.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 9.4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado,



- devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 9.4.3.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 9.4.3.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.4.3.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;
- 9.4.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
- 9.4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.4.4.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
- 9.4.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 9.4.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:
- 9.4.5.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.
- 9.4.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:
- 9.4.6.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
- 9.4.6.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende



subcontratar;

9.4.6.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

9.4.7. Outras comprovações da subcontratada:

9.4.7.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

9.4.7.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;

9.4.7.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;

9.4.7.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;

9.4.7.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 10.175, de 2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

9.4.8. No caso da subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos itens 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 são dispensáveis, devendo ser emitida declaração, pela Contratada, de que a subcontratada possui o referido cadastramento.

10. VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

10.1. Não será exigida Vistoria Cautelar para este empreendimento.



11. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- 11.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.
- 11.2. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.
- 11.3. Destinação Final de Resíduos Sólidos
- 11.3.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.
- 11.3.2. O local da disposição final dos materiais escavados deverá ser um centro de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis legalmente e considerado no orçamento da obra, sendo que sempre que houver necessidade de mudança de local de disposição final, obrigatoriamente será realizada a comparação dos preços do binário composto pelos itens de “Destinação Final de Resíduos Sólidos da Construção Civil (FICHA) e transporte de materiais de qualquer natureza (DMTXM³)”, adotando-se o binário que proporcionar o menor custo total para o Município de Belo Horizonte.
- 11.3.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução da obra, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.
- 11.3.3.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento. Os dados deverão ser consolidados em planilhas de resumo mensal (modelo SUDECAP), constando o número dos CTR, o volume destinado e o local de destino, e no caso do MTR deverá ser



apresentado o Comprovante de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo site do Sistema MTR da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

11.3.3.2. Conforme o artigo 16 da Lei Municipal n.º 10.522/2012 e o artigo 7º, e seu parágrafo 4º, da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

11.3.3.3. No caso do transporte dos resíduos, a Contratada deverá comprovar que ele ocorreu de forma regular, apresentando o alvará de localização e funcionamento da empresa de transporte, o documento de cadastro dos veículos (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) e a licença de caçamba (quando for o caso). Nenhum transporte de resíduo poderá ser realizado sem que haja uma Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) vigente.

11.3.3.3.1. No caso de obras licenciadas ou em áreas de relevância ambiental definidas no Decreto Municipal n.º 17.274/2020, esse documento será obtido por meio da Gerência de Controle de Licenciamento Urbanístico e Ambiental de Edificações da SUDECAP.

11.3.3.3.2. Para os demais casos, esse documento deverá ser obtido pela Contratada.

11.3.4. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

11.3.4.1. Sempre que houver mudança de local, deverá ser obtida nova Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico, previamente ao tráfego.

11.4. A contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução da obra, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.

11.4.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução das obras, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

11.5. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem da obra transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a



umectação do canteiro de obras e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.

11.6. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos à diesel utilizados na obra, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Automonitoramento da Frota;

11.6.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados;

11.7. A Contratada deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

11.8. O atendimento a este item 11 deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

12. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário de Obra.

12.2. A Contratada deverá preencher o Diário de Obras Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução da obra e cumprimento do contrato.

12.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pela obra da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após, a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

12.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços:

12.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

12.3.2. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada.

12.3.2.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o



status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

12.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.

12.4. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

- a. Gerenciar o contrato;
- b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, Contratada, Contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

12.4.1. Essas reuniões serão realizadas no canteiro de obra, em dia da semana e horários definidos pela Fiscalização, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

12.5. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

12.5.1. Planejamento da Obra

12.5.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

12.5.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

12.5.1.3. Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

12.5.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

12.5.1.5. Alterações nos projetos executivos:

12.5.1.5.1. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão ter a autorização da Fiscalização, deverão ser registradas no Diário do Contrato e acompanhadas pela equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto;



- 12.5.1.5.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.
- 12.5.1.6. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:
- 12.5.1.6.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SUDECAP, através da Gerência de Gestão de Interferências – GEGIN-SD, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;
- 12.5.1.6.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
- 12.5.1.6.3. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- 12.5.1.6.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 12.5.1.7. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados;
- 12.5.1.8. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da SUDECAP.
- 12.5.1.9. Sinalização da obra: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;
- 12.5.1.10. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no



Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.

- 12.5.1.11. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;
- 12.5.1.12. Reassentamentos e afins: verificar a necessidade ou o andamento de processos de reassentamentos, desapropriações, e implantação de faixas de domínio.
- 12.5.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - 12.5.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;
 - 12.5.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
 - 12.5.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;
 - 12.5.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados na obra, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de obra a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 13.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 13.3. Registros dos serviços executados
 - 13.3.1. Registro fotográfico
 - 13.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que



estejam em execução e apontados na medição.

- 13.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.
- 13.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.
- 13.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

13.3.2. *As built*

- 13.3.2.1. Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.
- 13.3.2.2. O *as built* deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.
- 13.3.2.3. A entrega do *as built* é condicionante para a medição dos serviços no período.

14. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS E SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO

- 14.1. A Contratada deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obra, observando as exigências da Lei n.º 6.514/1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.
- 14.2. Deverá ser instalado no escritório da Fiscalização e/ou disponibilizado para utilização pela Fiscalização:
 - 14.2.1. Uma linha telefônica exclusiva fixa ou móvel, a critério da Fiscalização;
 - 14.2.2. Um computador conectado em banda larga à internet contendo um microprocessador de dois núcleos ou superior, baseado em tecnologia de 32 e 64 bits, com tecnologia core I5HQ de 6º geração ou superior, frequência de operação interna de 2.7 GHz ou superior, memória de 8 GB, HARD DISK(disco rígido) 500GB- SATAII ou superior, Monitor padrão LED, colorido, tamanho mínimo de 19" (dezenove polegadas), placa de vídeo Off-Board com no mínimo 2GB de memória, WI-FI, placa de rede 10/100/1000, drive de DVD/RW (gravador de DVD), caixas de som amplificadas 300 watts, teclado



multimídia, mouse óptico 3 teclas scroll. Sistema operacional Windows 10 Professional português, CDs e mídias de instalação de drivers / dispositivos, toda documentação do equipamento / dispositivos internos, com no mínimo os seguintes softwares: Office 2013 e MS Project 2010, AUTO CAD 2017 ou superior (todos devidamente licenciados);

14.2.3. Modem com Internet banda larga 3G, caso os equipamentos não estejam conectados a nenhuma infraestrutura de rede com internet;

14.2.4. Impressora Multifuncional Tecnologia Laser Monocromática - (Multifuncional - Impressora/Copiadora/Scanner/Fax, velocidade 20 ppm, Resol. Imp. 600 x 600dpi, memória 32 MB, interface USB, compatível com Sistema Operacional Windows);

14.2.5. Filtro de linha.

14.3. Estes equipamentos, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP deverão ter seu custo, manutenção e seguro incluídos no preço composto e ofertado pela Contratada na Administração Local, e serão devolvidos ao final do contrato na entrega da obra.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da obra será fiscalizada por representante(s) da Contratante, devidamente nomeados pela Contratante através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

15.2. São responsabilidades da Fiscalização:

15.2.1. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

15.2.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra;

15.2.3. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

15.2.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

15.3. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:

15.3.1. A Segurança e Saúde Ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da SUDECAP, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obra. Sendo observadas não



conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

15.4. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada

15.4.1. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

15.5. O objeto ora licitado será fiscalizado pela Gerência de Obras de Edificações II da SUDECAP.

16. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

16.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

16.1.2. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

16.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.

16.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

16.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.

16.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

16.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 16.4, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 16.5, 16.6 e 16.7.

16.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos itens 16.5, 16.6 e 16.7, o prazo para pagamento



previsto no item 16.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

- 16.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.
- 16.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
 - 16.5.1. Entrega das ART/RRT;
 - 16.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
 - 16.5.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;
 - 16.5.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o item 12.3 deste Projeto Básico da Licitação;
 - 16.5.5. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;
 - 16.5.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos itens 16.5.1 a 16.5.5 deste Projeto Básico da Licitação.
- 16.6. A liberação do processamento das medições estará condicionada:
 - 16.6.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 16.6.2. À apresentação da atualização do Planejamento dos Serviços conforme item 12.3 deste Projeto Básico da Licitação, a critério da Fiscalização;
 - 16.6.3. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme item 13.3.1 deste Projeto Básico da Licitação;
 - 16.6.4. À apresentação dos Projetos de *As Built* acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme item 13.3.2 deste Projeto Básico da Licitação, quando pertinente;
 - 16.6.5. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, em especial ao item 11 deste Projeto Básico da Licitação, sendo:
 - 16.6.5.1. à comprovação do atendimento/implantação dos planos e controles ambientais e das condicionantes ambientais inerentes à obra executada;



16.6.5.2. à apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos.

- a. Essa documentação deverá ser atesta pelo profissional responsável pela gestão ambiental da obra e ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

16.6.6. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

16.6.7. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1º Kit de documentação padrão:

- a. Nota fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas base de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

16.6.8. demonstração de recolhimento do ISS;

16.6.9. registro do SUCAF ativo e atualizado.



- 16.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:
- 16.7.1. A entrega do Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no **Apêndice IX** deste Projeto Básico da Licitação;
 - 16.7.2. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;
 - 16.7.3. A apresentação dos projetos *as built* acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pela Fiscalização), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

17. MANUAL DO USUÁRIO

- 17.1. Ficará a cargo da Contratada elaborar e apresentar em duas vias o Manual do Usuário, sendo uma via para a Contratante e uma via para o usuário administrativo.
- 17.2. O manual será elaborado conforme descrito no **Apêndice X** e entregue ao final das atividades quando a Contratada informar à Fiscalização conclusão da obra para o recebimento provisório. A elaboração e entrega deverá constar do cronograma físico detalhado.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Durante a execução da obra a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.
- 18.2. Quando do término dos trabalhos e preferencialmente com o Manual do Usuário/*As built* concluídos e disponíveis para entrega à Fiscalização, a Contratada deverá formalizar a conclusão dos serviços para a Fiscalização.
- 18.3. A Fiscalização deverá agendar, em até 7 dias corridos contados da formalização da Contratada, a vistoria técnica da Comissão de Recebimento dos Serviços.
 - 18.3.1. A vistoria deverá contar com a presença do responsável técnico da Contratada.
 - 18.3.2. Deverão fazer parte da Comissão de Recebimento dos Serviços: a Fiscalização do contrato e chefia imediata do mesmo, bem como a pessoa designada pela Unidade Administrativa pertinente, conforme Portaria SUDECAP n.º 036/1997.
- 18.4. A Comissão de Recebimento e a Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a Comissão de Recebimento dos Serviços emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo para correção dos mesmos.



- 18.5. A Contratada deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão. Concluídas as correções a Comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a Contratada cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.
- 18.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 18.7. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Projeto Básico da Licitação, deverá manter à disposição da Contratante, quando e enquanto exigido pela Fiscalização a partir da 1ª Ordem de Serviço até o Recebimento Provisório da obra, um veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cc, com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, e fornecimento de combustível conforme planilha de orçamento.
- 19.2. O veículo será destinado única e exclusivamente à Fiscalização da obra previstos neste Projeto Básico da Licitação, não podendo ser dirigido por outras pessoas que não sejam da equipe técnica da Contratante e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização da autoridade máxima da Contratante.
- 19.3. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirão individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de dano ou sinistro, responderão, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 20.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores
 - 20.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.
- 20.2. Fazem parte deste Projeto Básico da Licitação os seguintes apêndices:

Apêndice I Planilha de Orçamento



Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais
Apêndice VI	Composição de Preços Unitários
Apêndice VII	Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
Apêndice VIII	Projeto Executivo de Engenharia (em meio digital)
Apêndice IX	Licenciamento Ambiental (em meio digital)
Apêndice X	Manual do Usuário (em meio digital)

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Eng.ª Fabiana de Castro Raso
Departamento de Obras de Edificações - DPOD-SD



Apêndice I
Planilha de Orçamento



Apêndice II
Cronograma Físico Financeiro



Apêndice III
Memória de Cálculo dos BDI



Apêndice IV
Administração Local



Apêndice V
Encargos Sociais



Apêndice VI

Composição de Preços Unitários

Este Apêndice contém as composições de preços extras.

As composições de serviços oriundos de tabelas de referência podem ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

SUDECAP	prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/composicao-de-precos/
SINAPI	www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx
SETOP	transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/102-consulta-a-planilha-preco-setop



Apêndices VII

Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias



Apêndices em meios digitais

Apêndice VIII Projeto Executivo de Engenharia

Apêndice IX Licenciamento Ambiental

Apêndice X Manual do Usuário



Anexo II

Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993 e no **item 10.1.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____ (Local) _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo III

Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.2 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 072-2022 - TP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SMOBI\SUDECAP**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, (Local) _____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo IV

Modelo de declaração de inexistência fatos impeditivos para a participação no presente processo licitatório

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.3 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo V

Modelo de declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.4 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **É beneficiária da Lei Complementar 123/06, na condição de (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar 123/06;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo VI

Modelo de proposta comercial

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

REF.: Licitação SMOBI 072-2022 - TP

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na **Planilha de Orçamento** anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor global de R\$ _____ (**valor por extenso**).

_____ (Local) _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:



Anexo VII

Modelo de declaração em cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 16.1 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato DJ _____/20__**, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa à, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- b) Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo VIII

**Modelo de declaração em cumprimento ao §4º,
do art. 17, da Lei Municipal nº 10.175, de 6 de maio de 2011**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/2011 e no **item 16.2 do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Anexo IX

Modelo de garantia ou fiança bancária

O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea a) será de no máximo 30 dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante**;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive**.



Anexo X

Minuta do contrato

CONTRATO DJ _____/20__, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____

para implantação do Parque Madrid - 1ª etapa (Rua Blumenau), sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e, como CONTRATADA _____, CNPJ _____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto implantação do Parque Madrid - 1ª etapa (Rua Blumenau), em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 072-2022 – TP**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA E DOTAÇÃO

O valor deste Contrato, a preços de maio/2022, é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ _____ (_____)**, conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº _____**, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2700.1100.17.512.225.1.231.0011.449051.04.00.00 – SICOM 177**, provenientes do **Fundo Municipal de Saneamento - FMS**.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. O prazo máximo de vigência deste Contrato é de **300 (trezentos) dias corridos** contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** contados da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 16 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.2. visitar o local da obra, por meio de seu profissional responsável, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, da Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;
- 7.4. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico da Licitação – Anexo I, do Edital de Licitação;
- 7.6. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.7. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes à obra em execução, nos termos do item 6 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.8. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado,



observando os quantitativos mínimos do item 7 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;

- 7.9. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.10. apresentar o projeto de implantação do canteiro de obra e sistema de informatização, nos exatos termos do item 14 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.11. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades no canteiro de obra apoio, nos termos do item 12 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.12. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 11 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.13. manter limpa a área de execução da obra inclusive o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 20 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.14. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução da obra, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.15. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.16. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.17. obedecer integralmente o Plano de Segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.18. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.19. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.20. manter atualizado o Diário de Obra Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento da obra, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.21. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução da obra em locais públicos;



- 7.22. entregar ao Fiscal do Contrato o Manual do Usuário, conforme estabelecido no item 17 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.23. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 7.24. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização da obra efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **no Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. **acompanhar, fiscalizar e visar** o **Diário de Obras**, por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .
- 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a



Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento (Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I₀ é o índice de preço referente ao mês de elaboração da **Planilha de Orçamento** (maio/2022).

O **índice de preço** será calculado pelos **índices de preços** das atividades preponderantes publicados pela revista **"Conjuntura Econômica"** da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,24 \times C16 + 0,07 \times C17 + 0,5 \times C35 + 0,04 \times C36 + 0,08 \times C38 + 0,07 \times C39A$$

onde:

C16 - Coluna 16 – Máquinas, Equipamentos e Serviços (160965)

C17 - Coluna 17 – Mão de Obra - Belo Horizonte (160973)

C35 - Coluna 35 – Edificações (159428)



C36 - Coluna 36 – Obras de Artes Especiais (157964)

C38 - Coluna 38 – Terraplenagem (157956)

C39 - Coluna 39 – Consultoria (157980)

C39A - Coluna 39A – Drenagem (1002385)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da Licitação **SMOBI 072-2022 - TP**, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em _____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisório e definitivamente conforme estabelece o **item 18 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da fiscalização e autorização da Contratante, conforme o **item 9 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:

- 15.1. **Advertência**;
- 15.2. **Multas** nos seguintes percentuais:
 - 15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços ou pelo não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização, sem justificativa, e que comprometam o andamento ou a



qualidade dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso por período de infração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- 15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 15.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;



- 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
 - 15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras - NR definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
 - 15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.
- 15.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.
- 15.2.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.
- 15.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais; e
- 15.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 15.3** desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.7. Quando da aplicação da sanção de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.8. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 15.8.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.8.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.8.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.8.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.11. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta**

40/42



deste Contrato, e seus subitens, ficará a Contratada também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

- 16.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472, do Código Civil Brasileiro; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.

- 17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a Contratante pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **SUDECAP**, na forma do **item 15 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**.

- 18.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avençados.
- 18.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205, de 29 de dezembro de 2020; no Decreto Municipal n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto Municipal n.º 16.720, de 22 de setembro de 2017; no Decreto Municipal n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990_e, no que couber, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal n.º 16.954, de



02 de agosto de 2018; no Decreto Municipal n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 072-2022 - TP**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Leandro César Pereira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF: